



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km<sup>2</sup> — Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

LEI Nº 1846/94

**"AUTORIZA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR PAVILHÃO LEITEIRO NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DA PONTE DA ALDEIA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

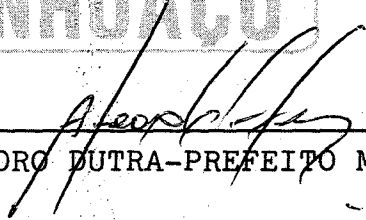
O POVO do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei.

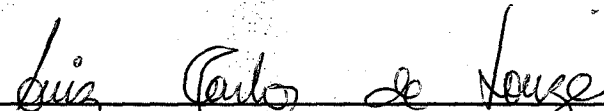
ARTIGO 1º) - Fica o Executivo Municipal, autorizado a construir um pavilhão destinado às atividades de concurso Leiteiro, no espaço físico do Parque de exposições Agro-Pecuário do Sindicato Rural de Manhuaçu/MG, neste Município.


ARTIGO 2º) - Destina-se o valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros reais), para as obras referidas no artigo anterior, que correrão à rubrica 04.15.088.1166 (construção e ampliação do Parque de Exposições) - 4.1.1.0-318 (obras e instalações)

ARTIGO 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu 06 de Abril de 1.994

  
ANTONIO TEODORO DUTRA - PREFEITO MUNICIPAL

  
LUIZ CARLOS DE SOUZA - SEC/MUN. DE OBRAS

  
SALIM ALY BARACKY - SEC/MUN. DA FAZENDA